



## PROJETO BÁSICO

#### O OBJETO:

**DO OBJETO:** Pagamento de taxa de serviço ao INPI relativa a PRORROGAÇÃO de registro de marca do Museu Paraense Emilio Goeldi.

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DO CAPITAL	UNIDADE		VALOR TOTAL ESTIMADO
	Taxa do primeiro decênio de proteção da nova marca do MPEG ao Instituo Nacional de Propriedade Industria-INPI. (Processo nº 917458176 no INPI).	449139.00	UNIDADE	1	R\$ 298,00

# JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A marca do Museu Paraense Emílio Goeldi é um ativo intangível de propriedade da instituição representando a identidade do órgão, o símbolo da marca é nominativa está representada pelas letras estilizadas MG para qual se solicita proteção junto ao INPI. Para tal, o INPI exige o pagamento de taxas de serviços a cada dez anos. A falta de pagamento resulta em arquivamento da solicitação do registro.

O Instituto Nacional de Propriedade Industrial -INPI, criado em 1970, é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), órgão responsável pelo registro de marca no Brasil. (<a href="http://www.inpi.gov.br">http://www.inpi.gov.br</a>).

#### DA PROPOSTA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de uma contratação por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. Art. 25, caput da Lei 8666/93.

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

O Instituto Nacional de Propriedade Industrial -INPI, criado em 1970, é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), órgão responsável pelo registro de marca no Brasil. (<a href="http://www.inpi.gov.br">http://www.inpi.gov.br</a>).

Em prévia verificação realizada pelo SECOP/MPEG identificou-se que o valor da proposta segue tabela de retribuição em anexo e endereço do site: (http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/marcas/arquivos/tabela-de-retribuicao-de-servicos-de-marcas-inpi-20170606.pdf)

## DO VALOR E ORÇAMENTO

O valor da taxa de serviço requerido é a concessão do primeiro decênio de proteção da marca, é pré fixada pelo Instituto de Propriedade Industrial(INPI), tabela disponibilizada no link (http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/marcas/arquivos/tabela-de-retribuicao-de-servicos-de-marcas-inpi-20170606.pdf).

O valor da taxa para esse serviço é R\$298,00 (Duzentos e Noventa e Oito reais) no prazo ordinário, conforme tabela de retribuição vigente do INPI.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É papel legal do Núcleo de Inovação Tecnológica zelar pela manutenção da proteção das criações desenvolvidas da instituição, nos termos da Lei 13.243/16, conjugado com o art. 2º, IV da Portaria 251 do MCTI – que estabelece as Diretrizes para a Gestão da Política de Inovação das Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, que assim dispõe:

IV - promover a proteção da criação intelectual e de todas as formas do conhecimento, estimular a transferência de tecnologia e sua exploração econômica; (grifo nosso)

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Proteção do registro da Marca deferida.

#### DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

O INPI é a autarquia federal responsável pela outorga do direitos de propriedade Industrial, nesse caso o deferido do registro da Marca requerida. Compete ao Instituto o protocolo do pedido e emissão de um número que será a identificação junto ao órgão, através deste acompanha-se o pedido no site do INPI e pela revista da Propriedade Industrial (<a href="http://revistas.inpi.gov.br/rpi/">http://revistas.inpi.gov.br/rpi/</a>).

Todos os serviços do INPI envolvem pagamento de taxas, cada serviço possui taxas específicas, de acordo com a tabela de retribuição disponibilizada no site (http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/marcas/arquivos/tabela-de-retribuicao-de-servicos-de-marcas-inpi-20170606.pdf). Cabe ao NUCIT o papel da gestão da manuntenção da propriedade intelectual das criações desenvolvidas na instituição, conforme disposição legal.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

ensejar o retardamento da execução do objeto;

fraudar na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo;

cometer fraude fiscal e trabalhista;

não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

multa moratória de 0,1% (hum décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, configurando-se, a partir do 30º dia de atraso, o descumprimento total das obrigações assumidas;

multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Belém (PA) 27 de Dezembro de 2019.

Gerson Valente da Costa

Assistente em C&T

Núcleo de Inovação Tecnológica-NUCIT



Documento assinado eletronicamente por Gerson Valente da Costa, Assistente em Ciência e Tecnologia, em 27/12/2019, às 12:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5009300** e o código CRC **CC71D7D4**.

Referência: Processo nº 01205.000712/2019-11 (MPEG)

SEI nº 5009300